



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE CULTURA - CCult/ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8947 - <http://www.ufscar.br>

AEA-SAU nº 1/2025/CCult/ProEx

Adequação da Estrutura Administrativa: Solicitação de Atualização da Unidade (AEA-SAU)

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

Para:

Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI)

CC:

Gabinete da Reitoria (GR)

Pró-Reitoria de Extensão (ProEx)

Prezados(as) Senhores(as),

Como Unidade Proponente, solicitamos a Adequação da Estrutura Administrativa da(s) unidade(s) abaixo relacionadas, com as características e para os fins especificados:

Nome da Unidade Proponente:	Coordenadoria de Cultura
Sigla da Unidade Proponente:	CCult
Tipo de Adequação:	
(X)	Reestruturação Completa Criação/atualização/exclusão de Unidade e suas Subunidades, com alteração de vínculos e funções gratificadas
()	Adequação Parcial Alterações parciais nas unidades individualmente, tais como: somente extinção de unidade existente com ou sem criação de nova unidade em substituição; somente a criação de nova unidade; somente a alteração de vínculo da unidade

Justificativas da Adequação

A criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura (SCultA) da UFSCar está embasada na Resolução ConsUni nº 37, de 15 de setembro de 2025 (1999705) que institui a Política de Arte e Cultura e instrui a criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura e dá outras providências.

A proposta, aqui apresentada, está pautada na Minuta do Regimento Interno da Secretaria Geral de Arte e Cultura (1999706), com a definição das subunidades a ela vinculada

1. Conselho de Arte e Cultura (CoSCultA);
2. Comitê Gestor da SCultA (CG/SCultA);
3. Secretaria Executiva (SE/SCultA);
4. Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura (CPAC/SCultA);
5. Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento (CCAP/SCultA)
6. Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura (CDAC/SCultA);
7. Coordenadoria SCultA Araras (SCultA-Ar)
8. Coordenadoria SCultA Sorocaba (SCultA-So)
9. Coordenadoria SCultA Lagoa do Sino (SCultA-LS)
10. Coordenadoria SCultA São José do Rio Preto (SCultA-SJRP)

Competências e Finalidades da UORG

A Secretaria Geral de Arte e Cultura (SCultA), unidade de apoio administrativo, instruída pela Resolução ConsUni nº 37, de 15 de setembro de 2025, vinculada à Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno, considerando a Política de Arte e Cultura Institucional vigentes.

SCultA tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no estabelecimento e implementação de políticas de Arte e Cultura por meio de mecanismos permanentes de acompanhamento e consulta à comunidade, visando verificar a eficácia dos procedimentos e a qualidade e repercussão dos resultados. A Secretaria Geral de Arte e Cultura:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Formular programas que conduzam à efetivação dos objetivos da Política de Arte e Cultura;
- III. Elaborar, de forma periódica, o Plano de Cultura que estabelece o planejamento estratégico de atuação, sempre considerando a Política de Arte e Cultura Institucional;
- IV. Definir critérios e indicadores para acompanhamento e avaliação da Política de Arte e Cultura e do Plano de Cultura;

V.

Fomentar a arte e a cultura por meio da realização de editais, seleções públicas de projetos e ações culturais e demais mecanismos que se pautem na tra

VI.

Promover o acesso à produção, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos de arte e cultura;

VII.

Articular os projetos e ações de arte e cultura, promovendo a organização de redes e parcerias para a sua implantação de forma integrada;

VIII.

Estimular a realização de atividades artísticas e culturais como estratégia de fortalecimento do pertencimento junto à comunidade acadêmica;

IX.

Celebrar parcerias e participar de editais voltados para ações e estratégias no campo das artes e da cultura e das suas interfaces;

X.

Incentivar a captação de recursos externos para serem investidos em ações e estratégias artísticas e culturais;

XI.

Criar banco de dados para registro e divulgação das ações de arte e cultura;

XII.

Estabelecer canais de comunicação e divulgar as ações de arte e cultura;

XIII.

Contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos artísticos e culturais e nas suas interfaces.

XIV.

Representar a UFSCar nos fóruns e demais espaços externos que pautem às temáticas relativas ao campo das artes e da cultura;

XV.

Avaliar e propor alterações, quando necessárias, para a própria Política de Arte e Cultura e para o Plano de Cultura da UFSCar, respeitando as tramitações

Em consonância com a sua finalidade, prevista na Política de Arte e Cultura e primando pela promoção, articulação de ações e estratégias no campo das SCultA tem como objetivos principais:

I.

Incentivar a produção e o desenvolvimento de ações artísticas e culturais;

II.

Criar, fomentar e apoiar programas, projetos, ações e estratégias nas áreas de Arte e Cultura;

III.

Promover a difusão e circulação de bens e manifestações artísticas e culturais locais, regionais e nacionais;

IV.

Criar e implantar instâncias de gestão, produção e promoção artística e cultural em todos campi da UFSCar;

V.

Incentivar a participação de estudantes, servidores, servidoras, pessoas egressas, trabalhadoras e trabalhadores de empresas terceirizadas em atividades

VI.

Incentivar a cultura científica e a divulgação científica por meio de atividades artísticas e culturais;

VII.

Valorizar as diferentes manifestações linguísticas e das linguagens como expressões das artes e das culturas.

VIII.

Promover o acesso aos equipamentos e espaços culturais da instituição;

IX.

Promover o acesso aos espaços e equipamentos culturais externos, tais como museus, teatros, salas de cinema, centros culturais etc.;

X.

Estabelecer novas parcerias e fortalecer as parcerias existentes com instituições culturais presentes nos territórios em que a UFSCar atua;

XI.

Promover o protagonismo discente no desenvolvimento de ações de arte e cultura;

XII.

Investir na criação ou reforma dos espaços e equipamentos culturais dos campi;

XIII.

Criar, qualificar, manter e melhorar a infraestrutura dos campi para a produção e difusão de ações de arte e cultura;

XIV.

Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, salas e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais;

XV.

Garantir meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artísticas e culturais;

XVI.

Garantir a aquisição de equipamentos, livros, materiais didáticos e outros recursos para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas e

XVII.

Ampliar as pesquisas no campo da cultura e das políticas culturais;

XVIII.

Ampliar a formação no campo das artes e da cultura;

XIX.

Estimular a presença das artes e da cultura nos programas políticos e pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

XX.

Fortalecer o pertencimento junto a comunidade acadêmica por meio de atividades artísticas e culturais;

XXI.

Mapear e conhecer as práticas e manifestações artísticas e culturais, bem como artistas e grupos culturais presentes nos territórios em que estão os campi;

XXII.

Promover ações de divulgação e difusão das atividades de arte e cultura;

XXIII.

Incentivar e promover a qualificação profissional de servidores, servidoras e estudantes para atuação na área de Arte e Cultura e nas suas interfaces;

XXIV.

Promover a articulação sistêmica e a descentralização da gestão dos programas e oferta de projetos artísticos e culturais;

XXV.

Colaborar com o fortalecimento das áreas das artes e da cultura no sistema federal de ensino superior;

XXVI.

Consolidar processos de participação da comunidade acadêmica na implementação e avaliação da Política de Arte e Cultura da UFSCar.

Atual estrutura da Unidade com suas respectivas Funções e Cargos de Direção
(caso anexe ao processo, indicar nº SEI do documento)

De acordo com a Minuta de Regimento Interno da Secretaria Geral de Arte e Cultura (), a estrutura administrativa da unidade será da seguinte maneira:

1. Secretaria Geral de Arte e Cultura (SCultA) - com gratificação de Cargo de Direção (CD-4);
2. Conselho de Arte e Cultura (CoSCultA);
3. Comitê Gestor da SCultA (CG/SCultA);
4. Secretaria Executiva (SE/SCultA) - com gratificação de Função Gratificada (FG);
5. Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura (CPAC/SCultA) - com gratificação de Função Gratificada (FG) ;
6. Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento (CCAP/SCultA) - com gratificação de Função Gratificada (FG);
7. Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura (CDAC/SCultA) - com gratificação de Função Gratificada (FG) ;
8. Coordenadoria SCultA Araras (SCultA-Ar) - com gratificação de Função Gratificada (FG);
9. Coordenadoria SCultA Sorocaba (SCultA-So) - com gratificação de Função Gratificada (FG);
10. Coordenadoria SCultA Lagoa do Sino (SCultA-LS) - com gratificação de Função Gratificada (FG);
11. Coordenadoria SCultA São José do Rio Preto (SCultA-SJRP) - com gratificação de Função Gratificada (FG).

Descrição do remanejamento de FGs ou CDs, se houver
(caso anexe ao processo, indicar nº SEI do documento)

A CD-4 será remanejada da Assessoria Especial de Consolidação e Expansão Universitária para a Secretaria Geral de Arte e Cultura. As FGs para as coordenadorias prev demandas devem ser atendidas ao longo do tempo.

1. TIPO DE ATUALIZAÇÃO

1.1 Inclusão de Unidades

Sigla Proposta para Nova Unidade*	Nome Proposto para Nova Unidade
SCultA	Secretaria Geral de Arte e Cultura
- CoSCultA	Conselho de Arte e Cultura
- CG/SCultA)	Comitê Gestor da SCultA
- SE/SCultA	Secretaria Executiva
- Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura	CPAC/SCultA
- Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento	CCAP/SCultA
- Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura	CDAC/SCultA
- Coordenadoria SCultA Araras	SCultA-Ar
- Coordenadoria SCultA Sorocaba	SCultA-So
- Coordenadoria SCultA Lagoa do Sino	SCultA-LS
- Coordenadoria SCultA São José do Rio Preto	SCultA-SJRP

* Para definir a sigla da unidade, consulte seção "Siglas Oficiais" no site do SPDI
** Para inserir novas linhas na tabela, use a tecla TAB na última célula inferior direita.

1.2 Alterações de Unidades

1.2.1 Alteração: Renomeação de Unidade(s) e/ou Subunidade(s)

Nome Atual da Unidade	Sigla Atual	Nome Novo da Unidade	Nova Sigla*
-----------------------	-------------	----------------------	-------------

--	--	--	--

* Para definir a sigla da unidade, consulte seção "[Siglas Oficiais](#)" no site do SPDI
** Para inserir novas linhas na tabela, use a tecla TAB na última célula inferior direita.

1.2.2 Alteração: Mudança de Vínculo Hierárquico da(s) unidade(s)

Nome da Unidade	Sigla da Unidade	Unidade de Vínculo Atual	Nova Unidade de Vínculo

** Para inserir novas linhas na tabela, use a tecla TAB na última célula inferior direita.

1.2.3 Alteração: Remanejamento de Funções Gratificadas*

Nome do Servidor	Nome da Unidade Atual	Função Gratificada Atual	Nome da Nova Unidade, se houver	Nova Função Gratificada

* Funções Gratificadas incluem também os Cargos de Direção e outros que recebam gratificação.
** Para inserir novas linhas na tabela, use a tecla TAB na última célula inferior direita.

1.3 Extinção de Unidades

Sigla da Unidade a ser extinta	Nome da Unidade a ser extinta

* Para inserir novas linhas na tabela, use a tecla TAB na última célula inferior direita.

Atenciosamente,
Profa. Dra. Carla Regina Silva
Coordenadora da Coordenadoria de Arte e Cultura (CCult/ProEx)
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Carla Regina Silva, Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1999622** e o código CRC **528180EA**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030706/2025-09 SEI nº 1999622

Modelo de Documento: Adm: Adequação Estrutura: Solicitação de Alteração, versão de 02/Agosto/2019

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RESOLUÇÃO CoAd n. ?? , de 26 de setembro de 2025

Cria a Secretaria Geral de Arte e
Cultura (SCultA) e aprova seu
Regimento Interno

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua ??ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº ?????,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Geral de Arte e Cultura (SCultA) e aprovado o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º A Secretaria Geral de Arte e Cultura (SCultA), unidade de apoio administrativo, instruída pela Resolução ConsUni nº 37, de 15 de setembro de 2025, vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno, considerando a Política de Arte e Cultura e o Plano de Desenvolvimento Institucional vigentes.

Art 3º A SCultA tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no estabelecimento e implementação de políticas de Arte e Cultura

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

para a UFSCar, bem como pela criação de mecanismos permanentes de acompanhamento e consulta à comunidade, visando verificar a eficácia dos procedimentos e a qualidade e repercussão dos resultados alcançados. São atribuições da Secretaria Geral de Arte e Cultura:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Formular programas que conduzam à efetivação dos objetivos da Política de Arte e Cultura;
- III. Elaborar, de forma periódica, o Plano de Cultura que estabelece o planejamento estratégico de atuação, sempre considerando a Política de Arte e Cultura da instituição;
- IV. Definir critérios e indicadores para acompanhamento e avaliação da Política de Arte e Cultura e do Plano de Cultura;
- V. Fomentar a arte e a cultura por meio da realização de editais, seleções públicas de projetos e ações culturais e demais mecanismos que se pautem na transparência, na democratização e na equidade;
- VI. Promover o acesso à produção, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos de arte e cultura;
- VII. Articular os projetos e ações de arte e cultura, promovendo a organização de redes e parcerias para a sua implantação de forma integrada;
- VIII. Estimular a realização de atividades artísticas e culturais como estratégia de fortalecimento do pertencimento junto à comunidade acadêmica;
- IX. Celebrar parcerias e participar de editais voltados para ações e estratégias no campo das artes e da cultura e das suas interfaces;
- X. Incentivar a captação de recursos externos para serem investidos em ações e estratégias artísticas e culturais;
- XI. Criar banco de dados para registro e divulgação das ações de arte e cultura;
- XII. Estabelecer canais de comunicação e divulgar as ações de arte e cultura;
- XIII. Contribuir e orientar na elaboração de programas e projetos artísticos e culturais e nas suas interfaces.
- XIV. Representar a UFSCar nos fóruns e demais espaços externos que pautem às temáticas relativas ao campo das artes e da cultura;
- XV. Avaliar e propor alterações, quando necessárias, para a própria Política de Arte e Cultura e para o Plano de Cultura da UFSCar, respeitando as tramitações vigentes.

Art. 4º Em consonância com a sua finalidade, prevista na Política de Arte e Cultura e primando pela promoção, articulação de ações e estratégias no campo das Artes e das Culturas e de suas interfaces, a SCultA tem como objetivos principais:

- I. Incentivar a produção e o desenvolvimento de ações artísticas e culturais;
- II. Criar, fomentar e apoiar programas, projetos, ações e estratégias nas áreas de Arte e Cultura;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- III. Promover a difusão e circulação de bens e manifestações artísticas e culturais locais, regionais e nacionais;
- IV. Criar e implantar instâncias de gestão, produção e promoção artística e cultural em todos campi da UFSCar;
- V. Incentivar a participação de estudantes, servidores, servidoras, pessoas egressas, trabalhadoras e trabalhadores de empresas terceirizadas em atividades artísticas e culturais;
- VI. Incentivar a cultura científica e a divulgação científica por meio de atividades artísticas e culturais;
- VII. Valorizar as diferentes manifestações linguísticas e das linguagens como expressões das artes e das culturas.
- VIII. Promover o acesso aos equipamentos e espaços culturais da instituição;
- IX. Promover o acesso aos espaços e equipamentos culturais externos, tais como museus, teatros, salas de cinema, centros culturais etc.;
- X. Estabelecer novas parcerias e fortalecer as parcerias existentes com instituições culturais presentes nos territórios em que a UFSCar atua;
- XI. Promover o protagonismo discente no desenvolvimento de ações de arte e cultura;
- XII. Investir na criação ou reforma dos espaços e equipamentos culturais dos campi;
- XIII. Criar, qualificar, manter e melhorar a infraestrutura dos campi para a produção e difusão de ações de arte e cultura;
- XIV. Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, salas e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais;
- XV. Garantir meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artísticas e culturais;
- XVI. Garantir a aquisição de equipamentos, livros, materiais didáticos e outros recursos para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os campi;
- XVII. Ampliar as pesquisas no campo da cultura e das políticas culturais;
- XVIII. Ampliar a formação no campo das artes e da cultura;
- XIX. Estimular a presença das artes e da cultura nos programas políticos e pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XX. Fortalecer o pertencimento junto a comunidade acadêmica por meio de atividades artísticas e culturais;
- XXI. Mapear e conhecer as práticas e manifestações artísticas e culturais, bem como artistas e grupos culturais presentes nos territórios em que estão os campi da UFSCar;
- XXII. Promover ações de divulgação e difusão das atividades de arte e cultura;
- XXIII. Incentivar e promover a qualificação profissional de servidores, servidoras e estudantes para atuação na área de Arte e Cultura e nas suas interfaces;
- XXIV. Promover a articulação sistêmica e a descentralização da gestão dos programas e oferta de projetos artísticos e culturais;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- XXV. Colaborar com o fortalecimento das áreas das artes e da cultura no sistema federal de ensino superior;
- XXVI. Consolidar processos de participação da comunidade acadêmica na implementação e avaliação da Política de Arte e Cultura da UFSCar.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º As instâncias gestoras e executoras da Secretaria Geral de Arte e Cultura são as seguintes:

- I. Conselho de Arte e Cultura (CoSCultA);
- II. Comitê Gestor da SCultA (CG/SCultA);
- III. Secretaria Executiva (SE/SCultA);
- IV. Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura (CPAC/SCultA);
- V. Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento (CCAP/SCultA)
- VI. Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura (CDAC/SCultA);
- VII. Coordenadoria SCultA Araras (SCultA-Ar)
- VIII. Coordenadoria SCultA Sorocaba (SCultA -So)
- IX. Coordenadoria SCultA Lagoa do Sino (SCultA -LS)
- X. Coordenadoria SCultA São José do Rio Preto (SCultA -SJRP)

Parágrafo Único - Demais Coordenadorias que vierem a ser criadas no decorrer do tempo também comporão as instâncias gestoras e executoras da SCultA.

Art. 6º A SCultA é dirigida por um/a Secretário/a Geral, de livre escolha e nomeação do/a Reitor/a, dentre o quadro de servidores/as da UFSCar, que é responsável por superintender e coordenar suas atividades.

Art. 7º Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração da UFSCar:

- I. Representar a SCultA na UFSCar ou fora dela;
- II. Divulgar as atividades da SCultA;
- III. Exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da SCultA;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Arte e Cultura e do Comitê Gestor;
- V. Manter a necessária comunicação com os diversos setores da SCultA, da UFSCar e dos programas e projetos com vistas a uma perfeita integração entre as diversas atividades da Secretaria;
- VI. Apresentar aos órgãos competentes da Instituição a proposta orçamentária consolidada da SCultA e dos programas a ela vinculados, com seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Financeiros;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- VII. Coordenar, articular e integrar os diferentes programas e projetos entre si com os demais planos e programas e projetos da Instituição;
- VIII. Articular os esforços e atividades dos diversos órgãos da Universidade com vistas a execução dos projetos definidos pela SCultA e pelos programas a ela vinculados;
- IX. Ordenar despesas no âmbito da SCultA e dos programas a ela vinculados;
- X. Delegar competência aos responsáveis pelas unidades da SCultA para a execução de atividades necessárias para o perfeito desempenho da SCultA;
- XI. Proceder o necessário encaminhamento a consultas, propostas e outras questões referentes às Artes e à Cultura na UFSCar.

Seção I

Do Conselho de Arte e Cultura (CoSCultA)

Art. 8º O Conselho de Arte e Cultura é o órgão colegiado consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Geral de Arte e Cultura e tem por finalidade propor, acompanhar, capilarizar e avaliar as ações e estratégias afetas a sua área de atuação, em atendimento às diretrizes do Plano de Cultura, da Política de Arte e Cultura e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), especialmente em relação às temáticas de arte e de cultura e de suas interfaces.

Art. 9º O Conselho de Arte e Cultura é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Secretário Geral da SCultA, que o preside;
- II. pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu representante;
- III. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante;
- IV. pelo Pró-Reitor de Pesquisa ou seu representante;
- V. pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu representante;
- VI. pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ou seu representante;
- VII. pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas ou seu representante;
- VIII. pelo Pró-Reitor de Administração ou seu representante;
- IX. pelo Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade ou seu representante;
- X. pelo Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais ou seu representante;
- XI. pelo Secretário Geral de Informática ou seu representante;
- XII. pelo Secretário Geral de Educação a Distância ou seu representante;
- XIII. pelo Secretário Geral de Relações Internacionais ou seu representante;
- XIV. pelo Secretário Geral de Gestão do Espaço Físico ou seu representante;
- XV. pelo Diretor de Comunicação Social ou seu representante;
- XVI. pelo Diretor do Sistema Integrado de Bibliotecas ou seu representante;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- XVII. pela Direção da Unidade Multidisciplinar de Memória e Arquivo Histórico da UFSCar – UMMA ou seu representante;
- XVIII. pela Direção do Instituto de Cultura Científica ou seu representante;
- XIX. pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias ou seu representante;
- XX. pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ou seu representante;
- XXI. pelo Diretor do Centro de Ciências da Natureza ou seu representante;
- XXII. pelo Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia ou seu representante;
- XXIII. pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade ou seu representante;
- XXIV. pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e Humanas ou seu representante;
- XXV. pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia ou seu representante;
- XXVI. pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas ou seu representante;
- XXVII. pelo Diretor do Centro de Artes, Humanidades e Tecnologias ou seu representante;
- XXVIII. por 1 (um) representante discente de graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Graduação;
- XXIX. por 1 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação;
- XXX. por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Gestão de Pessoas.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos II ao XXVII coincidirá com os titulares dos cargos indicados para as respectivas representações, sendo permitidas reconduções.

§ 2º O mandato dos membros referidos nos incisos XXVIII a XXXI é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º As Pró-Reitorias, as Secretarias Gerais, as Diretorias e os Centros que venham ser criados encaminharão a indicação de seus representantes, titular e suplente, para que façam parte do Conselho de Arte e Cultura.

Art. 10. A Presidência do Conselho de Arte e Cultura é exercida pelo Secretário Geral da SCultA.

Parágrafo único. Em caso de ausência e/ou impedimento do Secretário Geral, a Presidência do Conselho de Arte e Cultura será exercida pelo Coordenador mais antigo do quadro das Coordenadorias da SCultA.

Art. 11. Compete ao Conselho de Arte e Cultura:

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- I. Acompanhar a execução do Plano de Cultura e a implementação da Política de Arte e Cultura da UFSCar;
- II. Contribuir para a definição de critérios e indicadores para avaliação e acompanhamento da Política de Arte e Cultura e do Plano de Cultura;
- III. Avaliar de forma conjunta, periodicamente, as metas, estratégias, programas, projetos e ações;
- IV. Contribuir para o fortalecimento da Política de Arte e Cultura;
- V. Contribuir com a revisão do Plano de Cultura;
- VI. Indicar representantes para compor comissões, grupos de trabalho ou demais instâncias que visem dar suporte para a realização das atividades previstas na Política de Arte e Cultura e no Plano de Cultura da UFSCar;
- VII. Emitir recomendações, aos órgãos colegiados e às unidades competentes, a respeito das políticas universitárias necessárias para a gestão das Artes e da Cultura na UFSCar;
- VIII. Recomendar ações sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais relativas às ações e estratégias artísticas e culturais, submetidas a ele pelo Secretário Geral;
- IX. Contribuir com o acompanhamento e com a avaliação de diretrizes, normas e procedimentos relacionados às atividades que possuem relações com as Artes e a Cultura no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão e da convivência universitária;
- X. Avaliar a atuação da SCultA, visando à adequação dos seus objetivos às políticas institucionais, sobretudo a Política de Arte e Cultura e o Plano de Desenvolvimento Institucional vigentes;
- XI. Aprovar o relatório anual de atividades e os relatórios financeiros;
- XII. Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- XIII. Aprovar as alterações do presente Regimento Interno, visando ao aprimoramento das atividades da SCultA, para posterior homologação pelo Conselho de Administração da UFSCar;
- XIV. Analisar e avaliar sobre qualquer outro assunto de interesse da SCultA, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 12. O Conselho de Arte e Cultura se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência, por iniciativa própria ou por solicitação de maioria dos seus membros.

§1º A SCultA se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas para cálculo do quórum as representações não preenchidas.

§2º Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

§3º Havendo necessidade de continuação de uma reunião em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros, conforme condições pactuadas e aprovadas ao final da sessão de trabalho.

§4º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente só terá direito a voto em casos de empate.

§5º Quaisquer cidadãos, com o aval do Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho de Arte e Cultura, com direito a voz.

Seção II

Do Comitê Gestor (SCultA do Comitê Gestor)

Art. 13. O Comitê Gestor de Arte e Cultura é caracterizado como instância de trabalho colaborativo e participativo relativo ao planejamento, execução e acompanhamento das ações da Secretaria Geral de Arte e Cultura.

Art. 14. O Comitê Gestor da SCultA é constituído pelos seguintes membros:

- I. pelo Secretário Geral da SCultA, que o preside;
- II. da Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura (CPAC/SCultA);
- III. da Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento (CCAP/SCultA)
- IV. da Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura (CDAC/SCultA);
- V. da Coordenadoria da SCultA do *campus* de Araras (SCultA-Ar);
- VI. da Coordenadoria da SCultA do *campus* de Sorocaba (SCultA-So);
- VII. da Coordenadoria da SCultA do *campus* de Lagoa do Sino (SCultA-LS);
- VIII. da Coordenadoria da SCultA do *campus* de São José do Rio Preto (SCultA-SJRP);
- IX. pelo Diretor da Unidade Multidisciplinar de Memória e Arquivo Histórico ou seu representante;
- X. pelo Secretário Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade ou seu representante;
- XI. pelo Diretor do Sistema Integrado de Bibliotecas ou seu representante ou seu representante;
- XII. pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu representante;
- XIII. pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis ou seu representante.

Parágrafo único. O mandato dos membros referidos nos incisos IX ao XIV coincidirá com os titulares dos cargos indicados para as respectivas representações, sendo permitidas reconduções.

Art. 15. A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo Secretário Geral da SCultA.

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

Parágrafo único. Em caso de ausência e/ou impedimento do Secretário Geral, a Presidência do Comitê Gestor de Arte e Cultura será exercida pelo Coordenador mais antigo do quadro das Coordenadorias da SCultA.

Art. 16. Compete ao Comitê Gestor da SCultA, além de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho de Arte e Cultura:

- I. Colaborar com a construção do Plano de Trabalho anual da SCultA;
- II. Criar comissões e/ou grupos de trabalhos de caráter temporário, que terão por finalidade atuar como órgãos de assessoramento técnico, elaborando pareceres, propondo sugestões e recomendações a serem adotadas para a implementação das ações e estratégias de arte e cultura, considerando a Política de Arte e Cultura da UFSCar;
- III. Elaborar pareceres sobre as atividades realizadas pela SCultA e por suas Coordenadorias;
- IV. Recomendar ações, projetos e programas para a SCultA, tendo em vista o atingimento de metas e objetivos constantes na Política de Arte e Cultura e no Plano de Cultura da UFSCar;
- V. Colaborar com a articulação das ações e estratégias relativas às artes, à cultura e às suas interfaces entre os setores da UFSCar e/ou externos à UFSCar, quando necessário;
- VI. Propor ao Conselho de Arte e Cultura, quando necessário, alterações no presente Regimento Interno.

Art. 17. O Comitê Gestor de Arte e Cultura se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§1º O Comitê Gestor de Arte e Cultura se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas para cálculo do quórum as representações não preenchidas.

§2º Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§3º Cada membro do Comitê Gestor terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente só terá direito a voto em casos de empate.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18. A Secretaria Executiva realiza atividades de apoio administrativo direto ao Secretário Geral e às demais Coordenadorias.

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo:

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- I. Executar atividades de apoio administrativo ao Conselho, Comitê Gestor, Secretário Geral e Coordenadores;
- II. Controlar a agenda e compromissos do Secretário Geral e das Coordenadorias da unidade;
- III. Colaborar com a gestão das informações e comunicações junto ao Secretário Geral ou às Coordenadorias da SCultA;
- IV. Acompanhar e preparar as reuniões da SCultA;
- V. Atender ao público interno e externo da UFSCar;
- VI. Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informação ou parecer técnico, memorandos, boletins, atas, formulários, relatórios, etc;
- VII. Orientar, instruir e tramitar processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;
- VIII. Elaborar levantamentos de dados e informações, conforme demandas da SCultA;
- IX. Participar de projetos na área administrativa ou outras correlatas à atuação da SCultA;
- X. Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designada;
- XI. Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no âmbito da Secretaria Geral;
- XII. Realizar o arquivamento sistemático de documentos, mantendo organizado e/ou atualizado arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação da memória e do patrimônio documental;
- XIII. Auxiliar na organização dos eventos desenvolvidos pela SCultA;
- XIV. Receber, conferir, armazenar, controlar produtos, materiais e equipamentos destinados à SCultA;
- XV. Participar de programa de treinamento, por sua sugestão ou quando convidado;
- XVI. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XVII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências de sua função.

Seção IV

Da Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura (CPAC/SCultA);

Art. 20. A CPAC será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo e um suplente, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 21. À CPAC compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

- I. Promover ações, programas, projetos, estratégias e reflexões sobre a Arte, a Cultura e suas interfaces;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- II. Articular instâncias e ações e propor encaminhamentos, contribuindo com as questões relativas à promoção da arte e da cultura;
- III. Promover campanhas temáticas articuladas com manifestações artísticas e culturais;
- IV. Apoiar e promover, de forma permanente, o mapeamento da cena artística e cultural da universidade, considerando suas dimensões humanas e infraestruturais;
- V. Apoiar a gestão da arte da cultura em articulação com o ensino, a pesquisa, e extensão, a gestão e a convivência;
- VI. Promover espaços e momentos de trocas e de compartilhamento de saberes e conhecimentos no campo das artes, da cultura e de suas interfaces;
- VII. Acompanhar e compartilhar editais específicos voltados para a criação artística e cultural, bem como outras possibilidades de financiamento;
- VIII. Criar e promover uma rede integrando ações, projetos, pesquisas e produção acadêmica no campo da arte e cultura.;
- IX. Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SCultA, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem atuações, esporádicas e/ou permanente, no campo das artes e da cultura;
- X. Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes à promoção das artes e da cultura.

Seção V

Da Coordenadoria de Cultura, Arte e Pertencimento (CCAP/SCultA)

Art. 22. A CCAP/SCultA será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo e um suplente, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 23. À CCAP compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

- I. Promover ações, programas, projetos, estratégias e reflexões que visem a vinculação das artes e da cultura com o pertencimento;
- II. Articular instâncias e ações e propor encaminhamentos, contribuindo com as questões relativas à promoção do pertencimento por meio de manifestações artísticas e culturais;
- III. Promover ações e estratégias de fortalecimento das diversidades culturais e das pluralidades artísticas presente na comunidade universitária;
- IV. Apoiar e promover o protagonismo estudantil nas proposições de projetos artísticos e culturais;
- V. Apoiar e promover ações e estratégias que articulam a arte, a cultura com o cuidado individual, coletivo e comunitário;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- VI. fortalecer as manifestações artísticas e culturais como estratégias de permanência simbólica, articuladas com as ações de permanência no campo material e acadêmico;
- VII. Estimular a inclusão, nos currículos da graduação e da pós-graduação de, conteúdos relativos às diversidades artísticas e culturais protagonizadas e vivenciadas pelas populações africanas, afrodescendentes e indígenas;
- VIII. Promover espaços e momentos de trocas e de compartilhamento de saberes e conhecimentos no campo das artes, da cultura e de suas interfaces, visando a criação de vínculos e do sentimento de pertença;
- IX. Colaborar com a promoção da saúde, educação, direitos humanos, sustentabilidade, inclusão e acessibilidade por meio das manifestações artísticas e culturais protagonizadas pela comunidade universitária;
- X. Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SCultA, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem experiências positivas, esporádicas e/ou permanente, no campo do pertencimento, vinculado às artes e à cultura;
- XI. Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes à articulação entre arte, cultura e pertencimento.

Seção VI

Da Coordenadoria de Difusão de Arte e Cultura (CDAC/SCultA)

Art. 24. A CDAC/SCultA será dirigida por um servidor da UFSCar, docente ou técnico administrativo e um suplente, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 25. À CDAC compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

- I. Promover ações para difusão e divulgação de ações e de atividades artísticas, culturais e de suas interfaces;
- II. Articular instâncias e ações e propor encaminhamentos, contribuindo com as questões relativas à difusão e divulgação de manifestações artísticas e culturais;
- III. Promover ações e estratégias para a difusão das diversidades culturais e das pluralidades artísticas presente na comunidade universitária;
- IV. Criar, projetar e elaborar materiais de difusão e de divulgação das atividades relativas às artes e à cultura;
- V. Articular os trabalhos com as demais Coordenadorias e com a SCultA, de forma geral, e com os demais setores da Universidade que apresentem atuações, esporádicas e/ou permanente, no campo da difusão e divulgação das artes e da cultura;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

- VI. Articular a produção de conteúdos de difusão de arte e cultura com a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) e com outros veículos de comunicação (internos e externos);
- VII. Promover a memória cultural, por meio da criação e manutenção de um banco de dados com registros de imagens, vídeos e informações das atividades e produções artístico-culturais da Universidade, baseados em acervos digitais de produções e registros antigos (fotos, vídeos, catálogos).
- VIII. Garantir a produção de materiais em formatos acessíveis (LIBRAS, audiodescrição, legendas).
- IX. Assessorar o Secretário Geral em assuntos referentes à difusão e divulgação das artes e da cultura.

Seção VII

Das Coordenadorias da SCultA de Sorocaba (SCultA-So), de Araras (SCultA-Ar), de Lagoa do Sino (SCultA-LS) e de São José de Rio Preto (SCultA-SJRP)

Art. 27. A SCultA-So, SCultA-Ar, SCultA-LS e SCultA-SJRP terão como finalidade atuar na representação da SCultA nos *campi* de Sorocaba, Araras, Lagoa do Sino e São José do Rio Preto, levantando demandas e articulando ações com as outras Coordenadorias da SCultA.

Parágrafo Único: Caso sejam criados novos campi da UFSCar, novas Coordenadorias da SCultA serão implementadas.

Art. 28. A SCultA-So, SCultA-Ar, SCultA-LS e SCultA-SJRP serão dirigidas por servidores da UFSCar, docente ou técnico administrativo, indicados pelo Secretário Geral e nomeados pelo Reitor.

Art. 29 À SCultA-So, SCultA-Ar, SCultA-LS e SCultA-SJRP competem:

- I. Articular as ações e estratégias artísticas e culturais realizadas pela SCultA, sob orientação das Coordenadorias e/ou da Secretaria Geral nos *campi* da UFSCar;
- II. Levantar singularidades e demandas específicas de cada *campus* da UFSCar relativas às artes, à culturas e à suas interfaces;
- III. Apresentar, por meio de relatórios e outros instrumentos, as especificidades e as características de cada *campus*, visando as potencialidades e fragilidades em termos de promoção, fomento e articulação no campo das artes e da cultura;
- IV. Promover diálogos entre diferentes unidades nos *campi* e com setores externos, a fim de consolidar a Política de Arte e Cultura e o Plano de Cultura da UFSCar;
- V. Atuar na articulação com coletivos locais para o fortalecimento das ações e estratégias no campo das artes e da cultura;

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

Parágrafo único. Recomenda-se que as pessoas nomeadas para a coordenação e vice-coordenação das coordenadorias possuam atuação acadêmica, política e/ou social na área das artes, da cultura e das suas interfaces.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. São de responsabilidade administrativa da SCultA as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 31. Constituem recursos financeiros da SCultA, respeitadas as normativas internas da UFSCar:

- I. Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II. Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III. Acordos, termos de cooperação, convênios, emendas parlamentares, parcerias com empresas e/ou outros órgãos da administração pública;
- IV. Receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela SCultA;
- V. Produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica;
- VI. Produtos e receitas de resultados de prêmios e editais de acordo com legislação específica;
- VII. Produtos e receitas provenientes de empresas públicas ou privadas através da captação via leis de incentivo e/ou doação, dentre outras fontes, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Na condição de responsável institucional pela condução da Política de Arte e Cultura, a Secretaria Geral de Arte e Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos e metas estabelecidas no Plano de Cultura, elevando assim, o total de recursos destinados ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A SCultA adotará, em até 90 dias, as providências necessárias visando à escolha e indicação dos membros do Conselho de Arte e Cultura, observada a composição prevista neste Regimento Interno.

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Arte e Cultura e homologada pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 34. A SCultA adotará, em até 180 dias, as providências necessárias para a elaboração e aprovação da primeira edição do Plano de Cultura, conforme estabelecido pela Política de Arte e Cultura da UFSCar.

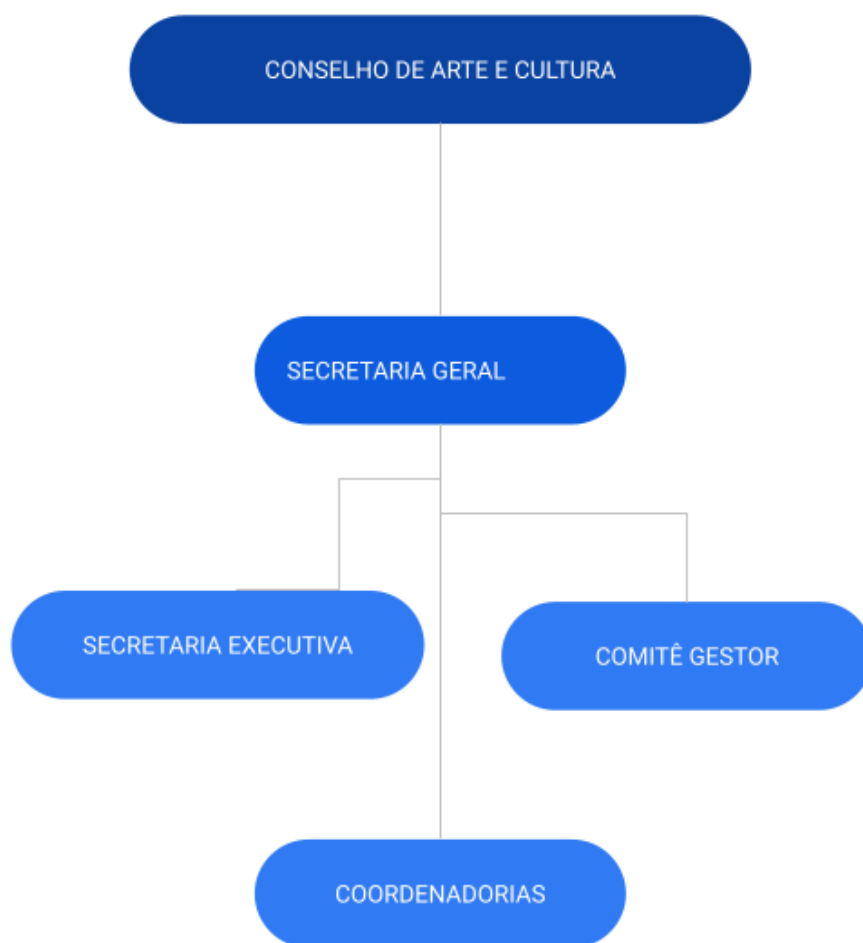
Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Secretaria Geral, do Comitê Gestor e do Conselho de Arte e Cultura serão dirimidas, de forma terminativa, pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Presidenta do Conselho de Administração

ANEXO - ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO

MINUTA
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ARTE E CULTURA DA UFSCar





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 49/2025/SPDI/R
Processo nº 23112.030706/2025-09
Remetente: Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais
Destinatário(s): Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: análise preliminar da proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura

São Carlos, 17 de setembro de 2025.

À
Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora da UFSCar

Magnífica Reitora,

Em análise preliminar da proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura, SEI 1999622 registro as seguintes observações:

- Cargo de Direção (CD-4): no momento não há disponibilidade de CD-4 para atendimento imediato da proposta. Consta a indicação de remanejamento da CD-4 atualmente designada à Assessoria Especial para Consolidação da Expansão Universitária (AsCEUni), cuja extinção seria necessária para a liberação e posterior nova designação, condição obrigatória para a criação da unidade no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg).
- Coordenadoria de Cultura (CCult): permanece a definição se a CCult seguirá existindo de forma autônoma ou será incorporada à nova Secretaria.
- Siglas: é necessária a verificação e validação das siglas propostas, de modo a evitar duplicidades ou inconsistências com a estrutura organizacional vigente, bem como normativa vigente.
- Funções Gratificadas (FGs): as demais estruturas sugeridas (Coordenadorias – FG-1 e Secretaria Executiva – FG-5) demandam quantitativos adicionais de funções gratificadas, que não estão disponíveis no momento, considerando as nomenclaturas apresentadas.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a manifestação de Vossa Magnificência, a fim de subsidiar a emissão de parecer conclusivo sobre a proposta apresentada.

Respeitosamente,

Rogério Fortunato Junior
Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fortunato Junior, Secretário(a) Geral**, em 17/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2000429** e o código CRC **37063DE5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030706/2025-09

SEI nº 2000429

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 356/2025/GR

São Carlos, 18 de setembro de 2025.

Para

Rogério Fortunato Junior

Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Assunto: Resposta à solicitação de análise da proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura

Prezado Secretário-Geral,

Reportando-me à solicitação contida em seu Despacho 49/2025/SPDI/R, quanto à criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura e respectivas unidades, informo que:

- Aguardamos a destinação de novas CDs e FGs pelo MEC. A informação que nos foi passada é que ainda esse ano serão liberadas as CDs referentes ao novo campus e outras duas para a criação de uma nova pró-reitoria. Com a chegada da CD referente ao novo campus, faremos a nomeação do Prof. Giroldo para a Direção do Campus São José do Rio Preto. Assim, a CD-4 hoje associada à Assessoria Especial para Consolidação da Expansão Universitária (AsCEUni) será mobilizada para atender a proposta de criação da Secretaria de Arte e Cultura;
- Quando às demandas por FGs para criação de subunidades, proponho que o encaminhamento se dê como já fizemos em situações semelhantes: se discute o mérito da proposta e o atendimento se dá à medida que houver disponibilidade dessas FGs. Como já mencionado, deve haver ampliação do quadro de FGs da UFSCar em 2026, ocasião em que serão avaliadas demandas dessa natureza e a possibilidade de atendimento total ou parcial;
- A estrutura da CCult deve ser discutida no âmbito da ProEx e pode, inclusive, apoiar em relação à demanda apresentada, mas é uma discussão que ainda precisa ser feita;
- Em relação à proposição de Siglas, solicito análise desta Secretaria conforme manual próprio. Eventuais ajustes podem ser sugeridos no parecer a ser emitido antes do encaminhamento do presente processo ao Conselho de Administração (CoAd).

Por fim, avalio que o CoAd poderá deliberar sobre o mérito, ficando a implantação da proposta dependente das condições efetivas. Registro nosso compromisso de trabalhar para que isso ocorra no menor tempo possível.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 22/09/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2001808** e o código CRC **6C9E1B1F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030706/2025-09

SEI nº 2001808

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

PARECER Nº 13/2025/SPDI/R
PROCESSO Nº 23112.030706/2025-09
INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: Parecer quanto ao Mérito da proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura da UFSCar

À
Presidência do Conselho de Administração

Ao
Gabinete da Reitoria

Prezadas Senhoras,

Em atendimento aos encaminhamentos solicitados no Ofício 356 (2001808), emitimos este **Parecer quanto ao Mérito** da proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura da UFSCar, conforme considerações apresentadas a seguir:

1) Fundamentação

A proposta de criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura da UFSCar encontra-se amparada pela Resolução ConsUni nº 37, de 15 de setembro de 2025, SEI 1996393, que institui a Política de Arte e Cultura da Universidade Federal de São Carlos. O ato normativo foi aprovado pelo Conselho Universitário em sua 283ª reunião ordinária, conferindo legitimidade e base legal para a estruturação da nova unidade administrativa, vinculada à Reitoria, com atribuições voltadas à implementação, acompanhamento e avaliação das políticas de arte e cultura da Instituição. Assim, a proposta possui respaldo formal e alinhamento às diretrizes institucionais expressas no PDI 2024–2028 e no Estatuto da UFSCar.

2) Parecer quanto ao Mérito

A Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) manifesta-se favorável quanto ao mérito da criação da Secretaria Geral de Arte e Cultura, uma vez que a matéria já foi apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário, instância máxima deliberativa da Instituição. Contudo, ressalta-se ao Conselho de Administração que a efetivação da unidade no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), integrado ao SIAPE, demanda a existência e a adequada alocação de cargos de direção e funções gratificadas. Em especial quanto ao cargo de Secretário Geral de Arte e Cultura, há a exigência da disponibilidade de uma CD-4, conforme apontado no Despacho nº 49/2025/SPDI (SEI 2001808).

Dessa forma, a criação formal da Secretaria Geral de Arte e Cultura deve estar condicionada à disponibilidade de funções gratificadas, assegurando conformidade com a legislação e com os limites de gestão de pessoal.

À consideração superior.

Respeitosamente,

Rogério Fortunato Junior
Secretário Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fortunato Junior, Secretário(a) Geral**, em 23/09/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2006734** e o código CRC **7A816088**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.030706/2025-09

SEI nº 2006734

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019